



ADENDA Nº 01

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS

*Fernando
Monteiro*

--- Aos dezasseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, na vila da Chamusca, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, Técnica Superior e na qualidade de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, é redigida e celebrada a presente adenda: -----

--- **Entre:** -----

--- **PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em conformidade com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, proferido a 09/10/2023, adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

---E, -----

---**SEGUNDO OUTORGANTE: FERNANDO MARIA ABREU MONTEIRO**, portador do cartão de identificação número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] e do número de identificação fiscal [REDACTED] residente na [REDACTED] na Freguesia da Carregueira, no concelho da Chamusca, adiante designado por Segundo Outorgante; -----

---**Considerando que:** -----

---a) O município da Chamusca e Fernando Maria Abreu Monteiro celebraram em 01/01/2010, o contrato de arrendamento para fins habitacionais; -----

---b) Nos termos da clausula terceira do referido contrato, o valor da renda em regime de renda apoiada é de € 20,00 (vinte euros); -----

---c) No âmbito da informação dos serviços da ação social do Município da Chamusca verifica-se que, após apresentação de declaração atualizada de rendimentos do inquilino Fernando Maria

Abreu Monteiro, para cumprimento da clausula terceira do contrato de arrendamento, para avaliação da situação de carência e cálculo da renda, houve alteração do rendimento da inquilina; -----

---d) Nessa sequência, os serviços da ação social do Município da Chamusca solicitaram alteração da clausula terceira do contrato, na parte referente ao valor da renda a aplicar;-----

---e) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, proferido a 09 de outubro de 2023, foi aprovado o novo valor da renda apoiada a aplicar, após reavaliação da situação de carência da inquilina, bem como, a minuta da presente adenda ao contrato de arrendamento para fins habitacionais.-----

---Entre ambos os Outorgantes, é celebrada a presente adenda ao contrato de arrendamento destinado a habitação, em regime de renda apoiada, com a qual se altera a clausula terceira do contrato de arrendamento, na parte referente ao valor da renda a cobrar, nas condições a seguir indicadas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

---O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua das Flores, nº 4, 2140-613 Arripiado, na freguesia da Carregueira, no concelho da Chamusca, descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca sob o nº 1151 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Carregueira sob o nº 993. Pelo contrato celebrado a 01/01/2010, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, como único elemento do agregado familiar, que toma de arrendamento, o uso do prédio de **tipologia T2**, acima identificado, através do Regime de Arrendamento Apoiado, de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.-----

Cláusula 2.ª

(Renda apoiada)

--- Pela presente adenda ao contrato, altera-se o valor da renda mensal em regime de renda apoiada devida pelo arrendatário, que passa a ser de **€ 101,60 (cento e um euros e sessenta cêntimos)**, sendo que no primeiro ano de vigência, o valor da renda mensal é de **€ 47,20 (quarenta e sete euros e vinte cêntimos)**, no segundo ano de vigência, o valor da renda mensal é de **€ 74,40 (setenta e quatro euros e quarenta cêntimos)**, e no terceiro ano e seguintes de vigência, o valor da renda mensal é de **€ 101,60 (cento e um euros e sessenta cêntimos)** de acordo com os atuais rendimentos do inquilino, ora apresentados, sujeitos a atualizações a cada três anos.-----

Fernando
Mouçina

Cláusula 3.ª
(Disposições finais)

--- 1º O contrato mantém-se inalterado em todos os aspetos que não tenham sido alterados pelo disposto na presente adenda.-----

--- 2º Tudo o que não estiver expressamente regulado no contrato e na presente adenda, sê-lo-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de arrendamento para fins habitacionais em regime de renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, pelo Código Civil e pelo NRAU.-----

Cláusula 4.ª
(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

---1º O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados pessoais do Segundo Outorgante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do presente contrato.-----

---2º O Primeiro Outorgante será responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Segundo Outorgante, cujo processamento de dados será interno, ficando o Primeiro Outorgante expressamente autorizado, caso assim o entenda a efetuar esse processamento externamente por motivos que sejam necessários e no limite do estritamente necessário.-----

Cláusula 5ª
(Vigência da adenda ao contrato)

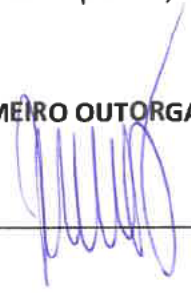
---A presente adenda ao contrato produz efeitos a partir de **outubro de 2023** e mantém-se em vigor pelo prazo referido na legislação aplicável, ou até à sua alteração por adenda.-----

---A adenda ao contrato vai ser assinada pelo representante do Primeiro Outorgante, pelo Segundo Outorgante e por mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, com a categoria Técnica Superior – área jurídica, na qualidade de oficial público.-----

---Esta adenda ao contrato está conforme a vontade de ambas as partes, que assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

Esta adenda ao contrato foi elaborada em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Fernando Maria Abreu Monteiro

(Fernando Maria Abreu Monteiro)

O OFICIAL PÚBLICO,

Maria Inácia Venâncio Carvalho

(Maria Inácia Venâncio Carvalho)

Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.